



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 58/2020, do Edil Hudson Pessini, dispõe sobre violação, subtração e tentativa de subtração de cabos, fios de cobre, relógios e congêneres instalados em bens do patrimônio público municipal e dá outras providências

*Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador **José Francisco Martinez**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 18 de maio de 2020.


PÉRICLÈS RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 58/2020

Trata-se de Projeto de Lei 58/2020, de autoria do Nobre Vereador Hudson Pessini, que “*Dispõe sobre violação, subtração e tentativa de subtração de cabos, fios de cobre, relógios e congêneres instalados em bens do patrimônio público municipal e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria encontra fundamento no **Poder de Polícia Administrativa**, que restringe práticas de atos em prol de um interesse público atinente à segurança do patrimônio coletivo (art. 78 do CTN).

Além disso, salienta-se que **não há violação** da competência privativa do Executivo na gestão de bens municipais, mencionadas pelo art. 108 da LOM, uma vez que este PL não os regula, pelo contrário, apenas resguarda indiretamente.

Por fim, tendo em vista que a matéria ainda não é regulamentada, não havendo lei a ser revogada, esta Comissão de Justiça apresenta a seguinte Emenda:

Emenda nº 01

O art. 3º do PL 58/2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pelo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição, destacando-se que a eventual aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos membros, presente a maioria absoluta dos membros (art. 162 do RIC).

S/C., 21 de maio de 2020.

PERICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Relator